

LEI N.º 2.898, DE 10 DE JULHO DE 2000.

Cria os Conselhos Escolares na Rede Municipal de Ensino de Getúlio Vargas e dá outras providências.

DARCY JOSÉ PERUZZOLO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

<Artigo_1>

Art 1º - As Escolas da Rede Municipal de Ensino contarão com Conselhos Escolares compostos pela direção e representantes dos segmentos da comunidade escolar.

<Artigo_2>

Art 2º - Os conselhos Escolares terão sua organização e funcionamento nas Escolas onde houver um número mínimo de 20 (vinte) alunos matriculados e freqüentes no Ensino Regular.

<Artigo_3>

Art 3º - Os Conselhos Escolares são Órgãos que, resguardados os princípios constitucionais, as normas legais e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, terão funções consultiva, deliberativa e fiscalizadora nas questões pedagógico-administrativo-financeiro.

<Artigo_4>

Art 4º - Os Conselhos Escolares serão compostos de todos os segmentos da comunidade escolar, escolhidos por seus pares em votação direta, secreta e facultativa, na forma uninominal ou através de chapas em eleição proporcional, consoante o estabelecido nessa Lei.

<Artigo_5>

Art 5º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por conta da dotação orçamentária própria.

<Artigo_6>

Art 6º - O Conselho Escolar é composto por número ímpar de integrantes, não inferior a 11 e nem superior a 15.

§ Único: O Diretor da Escola integrará o Conselho Escolar, sendo membro nato do mesmo.

<Artigo_7>

Art 7º - Se a eleição se realizar através de chapa com proporcionalidade, o total de votos em cada chapa determinará o número de membros que a representará no Conselho Escolar.

<Artigo_8>

Art 8º - Terão direito a votar na eleição:

a - Alunos regularmente matriculados na Escola onde se realiza a eleição, a partir da 4º série ou, independente da série que frequenta, a partir de 12 anos;

b - Pais ou responsáveis pelo aluno menor de 18 anos, perante a escola (um representante do casal),

c - Membro do Magistério e os demais servidores públicos em exercício na Escola, na data da eleição.

§ 1º - Ninguém poderá votar mais do que uma vez no mesmo estabelecimento de ensino, mesmo que represente dois ou mais segmentos.

§ 2º - No caso de número ímpar votante em qualquer segmento, haverá a necessidade de votação na proporção de 50% mais um voto.

§ 3º - A cada membro titular corresponderá um membro suplente, que deverá ser eleito na mesma votação que eleger o membro titular.

§ 4º - O mandato de cada membro do Conselho terá a duração de dois anos, permitida uma reeleição.

<Artigo_9>

Art 9º - A eleição do Conselho dar-se-á na segunda quinzena de agosto.

<Artigo_10>

Art 10 - Eleito o Conselho, sua posse será dada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação até 10 (dez) dias após sua eleição.

<Artigo_11>

Art 11 - O Conselho Escolar deverá reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando for necessário, por convocação:

- do seu presidente,
- do diretor da escola,
- metade mais um de seus membros.

<Artigo_12>

Art 12 - As reuniões dos Conselhos, para se efetivarem, deverão contar com "quorum" mínimo de metade mais um de seus membros.

§ Único: serão válidas as deliberações do Conselho Escolar tomadas por metade mais um dos votos presentes à reunião.

<Artigo_13>

Art 13 - A função de membro do Conselho Escolar não será remunerada.

<Artigo_14>

Art 14 - Para que se efetive o processo eleitoral será necessária a criação de uma Comissão Eleitoral será necessária a criação de uma Comissão Eleitoral composta pelos segmentos da comunidade escolar: pais, alunos, funcionários e professores, não participantes do Conselho nem candidatos ao mesmo, que organizarão e dirigirão o processo eleitoral.

§ 1º - A escolha dos membros que comporão a Comissão dar-se-á através de Assembléia de cada segmento que fará a indicação do membro participante.

§ 2º - Encerrando o processo, a Comissão Eleitoral será desfeita.

<Artigo_15>

Art 15 - O processo de eleição, bem como a organização e incumbência da Comissão Eleitoral serão regulamentadas por decreto no prazo de 30 (trinta) dias.

[*<Artigo_16>*](#)

Art 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 10 de julho de 2000.

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO